



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

LEI Nº2.997, DE 16 DE JULHO DE 2004.

(Projeto de Lei do Executivo nº031/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira do Magistério Público do Município de Lavras, passam a vigorar, na sua integridade, com as disposições contidas nesta lei.

TÍTULO I

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 2º - Estrutura a carreira dos servidores que prestam serviços no Sistema de Ensino Público Municipal, institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério que compõem as classes do Pessoal da Educação.

Art. 3º - O presente Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do Município de Lavras com os seguintes objetivos:

I – Valorização do profissional da Educação, tendo como princípios:

- a) unidade do regime estatutário;
- b) remuneração e sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta Lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e a sua ascensão na carreira;
- c) estabelecimento de normas e critérios que valorizem para fins de progressão e promoção na carreira, o mérito funcional, a formação específica e continuada, a avaliação de desempenho e tempo de serviço;
- d) remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor, o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar as atribuições do cargo de que é ocupante e a habilitação específica na conformidade da legislação.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicoplml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

II – Humanização do serviço público, que pressupõe:

- a) gestão democrática;
- b) condições de trabalho;
- c) observância de Planos e Programas de Educação

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURAS

Art. 4º - Para efeito desta lei considera-se:

I – SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Conjunto dos órgãos e instituições Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino e Educação Formal e não Formal, nos termos da legislação aplicável e da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96, artigos 11 e 18;

II - UNIDADE ESCOLAR: Órgão da Secretaria Municipal de Educação que atende a educandos da Educação Básica, Especial, Suplência e Profissionalizante sob denominação de Escola ou Núcleo Rural.

III – UNIDADE EDUCACIONAL: Órgão da Secretaria Municipal de Educação que integra Núcleo Rural.

IV – TURNO: Período correspondente a cada uma das divisões de horário de funcionamento diário da Unidade Escolar e Educacional quando utilizado.

V – TURMA: Agrupamento intencional de alunos matriculados na Unidade Escolar e inscritos em uma série, ciclo ou classe escolar, segundo normas legais vigentes.

VI – CLASSE ESPECIAIS – Modalidade de Educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais de acordo com a legislação, individualmente ou em agrupamentos.

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação e a Unidade Escolar poderão adotar também organização escolar que não de série ou turma, visando à melhoria do ensino, da aprendizagem e da educação, observada a legislação vigente.

§ 2º - Adotada outra organização, aplicar-se-ão os dispositivos deste estatuto às novas formas adotadas nos termos equivalentes.

Art. 5º - Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – FUNÇÃO: atribuição, competência e responsabilidade conferidas eventual ou provisoriamente ao integrante do Quadro Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

II – QUADRO FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras, cargos isolados, em comissão, funções públicas e empregos, todos integrantes da rede municipal de ensino e educação, formal e não-formal;

III – ÓRGÃO: unidade administrativa que, compondo o Sistema Municipal de Educação, responde por determinado conjunto de atividades e atribuições;

IV – PROVIMENTO: ato administrativo que traduz o preenchimento de cargo público.

V – JORNADA DE TRABALHO – é o tempo diário e semanal do Pessoal do Sistema Municipal de Educação, fixado por ato do Executivo sendo que, o do Professor e Docente Pedagogo será fixado por hora de 50 minutos.

VI – EFETIVO EXERCÍCIO - Considera-se exercício efetivo do magistério, o trabalho exercido por profissionais da Educação, em atividade constante de plano sistemático para alunos e de apoio, exercício de supervisão pedagógica, orientação educacional, inspeção Escolar e por ocupantes de cargos comissionados na educação.

CAPITULO III

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 6º - O exercício do magistério inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I – Amor, respeito e liberdade;

II – Crença no poder da educação escolar como instrumento para a formação integral do ser humano;

III – Reconhecimento da importância do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV – Constante auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo.

V – Empenho pessoal em todos os planos de ação que visem ao desenvolvimento do educando e do educador.

VI – Respeito ao educando, ao educador e demais integrantes da comunidade escolar;

VII – Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

VIII – Comprometimento para que a escola seja agente de integração e progresso comunitário;

IX - Consciência cívica, respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País, em especial do Município.

X – Comprometimento para com a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal é o instituído neste Estatuto.

§ 1º- A Carreira no Magistério Público Municipal desenvolver-se-á seguindo-se as disposições do Quadro funcional.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal fixará em Lei o quantitativo dos cargos, níveis e símbolos prescritos, observados os dispositivos legais.

§ 3º - O Quadro da Secretaria de Educação será composto mediante convite do Secretário de Educação, garantido ao integrante do quadro do magistério o retorno à Unidade onde estava lotado, ao encerrar suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º - Constituem atribuições específicas:

I – DOS DOCENTES: Regência efetiva de turma, e responsabilidade por disciplina curricular, atividade ou outras organizações escolares, incluindo:

- a - participar do processo que envolve o planejamento, a construção, a execução e avaliação escolar e institucional da escola;
- b - Cuidar do bem-estar e da integridade dos educandos e dos educadores;
- c - Realizar atividades de lazer, culturais, cívicas e esportivas com educandos e educadores na escola;
- d - Supervisionar a manutenção do equipamento e do material pedagógico da escola;
- e - Desenvolver outras atividades previstas no regulamento e no regimento escolar, em planos, programas e projetos da escola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

- f - Elaborar planos, programas e projetos;
- g - Controlar e realizar a avaliação da aprendizagem;
- h - Realizar os processos de inclusão de alunos especiais em sala de aula;
- i - Promover atividades e eventos pedagógicos extra-classe;
- j - Realizar pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino – aprendizagem;
- k - Participar ativamente da vida comunitária da Unidade Escolar e Educacional;
- l - Realizar atividades exigidas pela Unidade Escolar e Educacional e na Legislação Escolar no seu turno e extra-turno;

II – DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO: Planejar com a Direção e com os docentes professores e pedagogos no âmbito de suas atribuições, acompanhar e orientar o processo didático-pedagógico e de ensino-aprendizagem e atuar visando à integração da equipe educativa em exercício na Unidade Escolar.

III – DO ORIENTADOR EDUCACIONAL: Planejar com a Direção e com os docentes professores e pedagogos no âmbito de suas atribuições; desenvolver com os docentes o conhecimento do educando e a orientação escolar, pessoal e integral do educando; auxiliar e propiciar apoio ao docente em situações que demandem orientação no seu campo profissional de atuação; desenvolver com os docentes a sondagem de aptidões, habilidades e interesses dos educandos; atuar para que se efetive a participação dos pais na vida escolar de seus filhos.

IV – INSPECTOR ESCOLAR: Auxiliar a Direção da Unidade Escolar e os responsáveis pela escrituração escolar e pela observância das legislações e normas pertinentes no desempenho destas atividades; manter a Unidade Escolar atualizada quanto ao acervo de legislação e normas; desempenhar as atividades relativas à inspeção e as que receber por atribuição da Secretaria Municipal de Educação

V – DO SUPERINTENDENTE DE ENSINO: Garantir o bom andamento do processo educacional em todo Sistema Municipal de Ensino;

VI – DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO: Gerenciar e processar toda a parte burocrática referente aos cumprimentos legais da Secretaria Municipal de Educação.

VII – DO COORDENADOR DE ENSINO: Assegurar que os objetivos e propósitos da Educação sejam perseguidos ao nível de qualidade desejada;

VIII – DO COORDENADOR OPERACIONAL: Garantir junto com a Secretaria de Obras a operacionalização das obras, manutenção e reparos das Escolas Municipais de Lavras, tendo como prioridade o cronograma de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

IX – DO COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL: Exercer as atribuições do DIRETOR naquelas entidades que, por características próprias não dispuserem do cargo de Direção.

X – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: Propiciar as condições para que, no âmbito da Superintendência de Ensino, o trabalho educacional em sua área de especialidade, Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1^a a 8^a séries; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos sejam desempenhadas a contento.

XI – DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR: Administrar e gerenciar a Unidade Escolar ao nível administrativo, financeiro e pedagógico, representando a escola dentro e fora da unidade;

XII – DO VICE – DIRETOR: Auxiliar o diretor no desenvolvimento de suas ações, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 1º - Constituem atribuições específicas ao docente que atuar como apoio:

- a - Colaborar e articular para que as atribuições docentes aconteçam com sucesso e organização;
- b - auxiliar no desenvolvimento do recreio e da merenda;
- c - substituir o docente quando necessário;
- d - acompanhar o aluno em casos que justifiquem este procedimento.

§ 2º - O trabalho docente extra-turno consiste no desempenho de atribuições inerentes a atividades de acordo com o planejamento, programação, projetos e Regimento da Escola, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado principalmente a:

- a - Aulas e recuperação paralela;
- b - Atendimento a alunos, individualmente ou em grupos e turmas;
- c - Atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer com os alunos;
- d - Reuniões com pais;

§ 3º - O docente que atuar na Educação Especial ficará responsável em orientar e assessorar os docentes e realizar oficinas de trabalho com as classes em que houver educandos portadores de necessidades especiais, sendo exigido como qualificação curso de especialização ou experiência nesta área específica.

§ 4º - Constituem atividades de atribuição do Docente Professor e do Docente Pedagogo e do Especialista as realizadas para fins de sua educação continuada e permanente, formação e capacitação, principalmente quando desenvolvidas em serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 9º - O Quadro de pessoal do Magistério Público Municipal é constituído de efetivos (anexo I) e comissionados (anexo II), compreendendo:

I – Docente – os Professores, Pedagogos ou Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Inspetores Escolares.

II – Comissionados – Superintendente de Ensino, Superintendente Administrativo, Coordenador de Ensino, Coordenador Operacional, Coordenador de Unidade Educacional, Especialista em Educação, Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar.

§ 1º - O Município poderá instituir: para atendimento às Unidades Escolares e Educacionais, professores de artes, música instrumental e vocal, dança e de artesanatos, independentemente dos currículos e grades curriculares das Unidades Escolares e, ainda, como Docente Pedagogo, Psico-Pedagogos e Psicólogos Escolares e, como Especialista, Assistentes Sociais.

§ 2º - As Unidades poderão ter ainda assistência em serviços de psicologia.

Art. 10 – O Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal é escalonado em 5 (cinco) Níveis (I - Magistério “Normal”; II - Graduados e Licenciados; III Pós-Graduados Lato Sensu; IV - Mestres; V - Doutores) e 14 (quatorze) símbolos (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O).

§ 1º - As vagas em cada nível serão definidas pelo Poder Público Municipal e obedecerão aos percentuais de 15% para nível V; 20% para nível IV; 25% para nível III; 30% para nível II e 10% para nível I, tendo como referência o total de integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, fixado conforme estabelece este estatuto.

§ 2º - As vagas não ocupadas em um nível, serão atribuídas ao nível imediatamente inferior, excetuando-se a nível I, cujas vagas eventualmente existentes serão atribuídas à nível II.

Art. 11 – Os níveis e os símbolos constituem as linhas de progressão de nível e promoção de símbolo do servidor no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal atribuídas de acordo com a formação, titulação, tempo de serviço e desempenho do servidor, na forma prevista nesta Lei.



VISTO

PROCURADORIA

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

TÍTULO II

**DEVERES, GARANTIAS E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO QUANTO À
EDUCAÇÃO**

Art. 12 - Os deveres, garantias, competência do Município quanto à Educação obedecerão ao previsto em legislação específica e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e visam proporcionar as condições exigidas para o pleno exercício das funções e cargos previstos na presente Lei, para consecução das finalidades e objetivos da Educação e do Ensino-Aprendizagem e restaurar o prazer de alunos, docentes e demais servidores em desenvolver Educação e Ensino-Aprendizagem nas Escolas.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO

Art. 13 – O ocupante do Quadro do Magistério entrará em exercício após os atos de nomeação e posse, comuns e similares a todos os integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 – A indicação da Unidade onde o integrante do Quadro do Magistério exercerá seu cargo será feita por ato de lotação do Secretário de Administração e Recursos Humanos indicados pelo Secretário Municipal de Educação, obedecendo a ordem do Concurso Público Oficial.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 15 – A movimentação do pessoal do magistério dentro do Sistema é feita por ato do Poder Executivo Municipal mediante remanejamento, mudança de lotação, ou autorização em casos especiais, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Entende-se por:

I – Remanejamento – o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra ou para a Administração Central;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

II – Lotação – a indicação da Unidade onde o ocupante do cargo de magistério terá exercício inicial;

§ 1º – Quando se tratar de movimentação (remanejamento ou mudança de lotação) a pedido do integrante do Quadro, o interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação, e a movimentação acontecerá se houver vaga, atendendo necessidades do sistema, e sempre no final do ano letivo, ou em caráter emergencial em qualquer época.

2º - Quando houver motivo justo, a juízo do Secretário Municipal de Educação, o Diretor da Unidade Escolar poderá solicitar o remanejamento do servidor lotado na Unidade.

Art. 17 – A movimentação do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, de uma para outra Unidade será de competência do Secretário Municipal de Educação, observadas as necessidades do Sistema e respeitando o disposto neste Estatuto.

Art. 18 – O Docente Professor e o Docente Pedagogo quando excedentes na Unidade, serão remanejados em época oportuna de acordo com as necessidades do sistema.

§ 1º - Será remanejado primeiramente o Docente com menor tempo na Unidade Escolar, deferindo-se, em caso de empate, o direito de permanência ao servidor que apresentar melhor desempenho na função em que atua, sendo avaliado pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - As necessidades do ensino para cada unidade escolar serão estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Educação, atendidos os fundamentos do Sistema de Ensino Público Municipal.

§ 3º - A necessidade da Unidade Escolar quanto ao Psico-Pedagogo, Psicólogo Escolar, Assistente Social e Docente Professor de artes, música vocal e instrumental, dança e artesanatos não constantes de currículo será avaliada pelo Secretário da Educação, e disponibilizado às Escolas Municipais, quando solicitados pelo Diretor.

Art. 19 – A mudança de lotação do integrante do Sistema Municipal de Educação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação, respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 20 – Para efeito de lotação na Unidade Escolar, ou em outro órgão educacional, o lugar do integrante do Quadro será considerado vago nos casos de remoção, mudança de lotação, exoneração e licença para tratar de interesse particular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

Parágrafo único – Cessado o afastamento, o integrante do Quadro do Magistério voltará para o órgão em que estava lotado, se houver vaga, garantida, em qualquer caso, sua permanência na localidade.

Art. 21 – Nenhuma lotação poderá ser efetuada em prejuízo do regime de trabalho já atribuído a outro ocupante do cargo de magistério.

Art. 22 - A lotação no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, será do Docente Pedagogo Inspetor Escolar, do Especialista em Educação com formação prevista nesta lei para exercício do cargo, e dos profissionais previstos no Parágrafo único do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 23 – Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Superintendência Administrativa, a Coordenação Operacional e a Inspeção Escolar, responsáveis por garantir o bom andamento do processo educacional em todo Sistema Municipal de Ensino e assegurar que os objetivos e propósitos da Educação sejam alcançados ao nível de qualidade desejada.

Parágrafo único – Os membros desta Superintendência Administrativa regidos pela presente Lei, serão obrigatoriamente especialistas em Educação, a fim de garantir o efetivo exercício das funções apropriadas ao setor de sua especialidade, com exceção do Coordenador Operacional.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do Magistério das atribuições que competiam a outro, que se encontra temporariamente ausente sem, perda de lotação.

Art. 25 – A substituição do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, dar-se-á quando por motivo legal o integrante do Quadro se afastar do cargo.

Art. 26 – O substituto deverá ter a formação e a habilitação exigidas para o cargo e terá o vencimento correspondente ao nível e ao símbolo em que enquadrar como se fosse do Quadro.

Art. 27 – Para atendimento de natureza temporária, por afastamento de integrante do Quadro do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação, poderá contratar substituto, de acordo com Art. 12, § 3º da Lei 2.312/97, por período inferior a 90 (noventa) dias tendo preferência para esta contratação profissional qualificado integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício na Unidade Escolar ou no órgão municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28 – O integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal que presta serviços em órgãos municipais de Educação Especial, ficará sujeito à regulamentação própria quanto às atribuições pedagógicas específicas.

Parágrafo único: Ao docente na Educação Especial, serão assegurados os mesmos direitos, deveres e as vantagens do Docente Professor que atua em sala de aula.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS E DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 29 - O provimento de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á mediante concurso público, obedecidas as exigências da Legislação específica em vigor.

Art. 30 – O concurso previsto no artigo anterior realizar-se-á sempre que o número de efetivos for insuficiente obedecendo a ordem de classificação no concurso vigente, extinto o prazo de validade do concurso anterior.

Art. 31 - A investidura em cargo efetivo do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e de títulos:

I – Para o exercício do Magistério exige-se como qualificação mínima:

a) Do docente na Educação Básica:

A formação de docente para atuar na Educação Básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena. Admitida apenas para os atuais efetivos, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, de acordo com o Art. 62 da Lei 9394/96.

b) Em cargo de Docente Pedagogo e Especialista:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão pedagógica e orientação educacional, será feita em cursos de graduação em pedagogia e em nível de pós-graduação, respeitadas as prerrogativas profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

§ 1º - A formação mínima de magistério em nível médio para o exercício da docência, referenciada no Plano de Carreira como classe I, será extinta progressivamente à medida que os docentes já efetivos, com esta formação se adequarem, até o ano de 2006, no Plano de Carreira à classe II, de acordo com as exigências contidas na LDB.

§ 2º - A partir do ano de 2006, fica vedado ao Docente Professor que não possuir curso superior, o exercício em sala de aula, podendo o mesmo, exercer outras atribuições, indicadas pelo diretor e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da Unidade Escolar ou Educacional.

§ 3º - Será exigido, a partir de 2006, de todo docente pedagogo efetivo a formação e a habilitação para o exercício do cargo e, do Especialista já efetivo, a formação mínima em pós-graduação lato sensu em educação.

§ 4º - O Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, acordos e contratos para que o docente integrante do Quadro do Magistério possa concluir, curso superior na sua área de atuação, provendo sempre que possível, as condições institucionais, físicas e materiais para tal.

Art. 32 - O Edital do Concurso, regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, estabelecerá o programa de provas ou de provas e títulos, e versará sobre a formação exigida e as atribuições do cargo a ser preenchido.

§ 1º - Os conteúdos, os programas e as provas serão elaborados por especialistas na área indicados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo que a prova ficará disponível ao respectivo candidato, após a sua realização.

§ 2º - À prova será atribuído o total de 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para o concurso.

§ 3º - As pontuações referentes aos títulos e ao tempo de serviço, serão observadas e exigidas as prescritas nesta Lei:

- a - Graduação – 4 pontos;
- b - Extensão – 1 ponto por curso de, no mínimo, 40 horas - máximo de 6 pontos;
- c - Aperfeiçoamento – 2 pontos por curso de, no mínimo, 180 horas – máximo 6 pontos;
- a. Especialização (Lato Sensu) – até 3 pontos por curso, máximo de 6 pontos;
- d - Mestrado – 6 pontos;
- e - Doutorado – 12 pontos;
- f - Tempo de serviço – 1 ponto por ano de serviço, máximo de 5 pontos.

Art. 33 - O resultado do Concurso será homologado pelo Chefe do Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

§ 1º - O candidato aprovado em concurso público será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que haja vaga, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O candidato convocado por edital, em órgão oficial do município, que não se apresentar no prazo estabelecido no edital após aviso do recebimento, será conduzido à última colocação, podendo ser convocado apenas mais uma vez.

Art. 34 - Decorrido o prazo máximo de validade do concurso estabelecido no Edital, o candidato aprovado perderá o direito à nomeação.

Art. 35 – O provimento ao cargo terá caráter de estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante os quais serão considerados os requisitos, devidamente normatizados pela Secretaria da Educação para avaliação, através de comissão específica para tal fim:

- I – Capacidade para exercício do cargo;
- II – Assiduidade e pontualidade
- III – Aptidão e dedicação ao serviço;
- IV – Cumprimento integral dos deveres e obrigações;

§ 1º - Caso se comprove inadequação para a função, a nomeação será revogada nos termos da lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, manterá atualizado registro permanente de avaliação do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, que se encontrar em estágio probatório.

§ 3º - Se a decisão da comissão for contrária à efetivação do Servidor, será concedido prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após a comunicação do resultado, para apresentação de sua defesa.

§ 4º - Se após a defesa for mantida a decisão o processo será remetido ao Secretário Municipal de Educação, para providências cabíveis, não podendo o servidor se candidatar à mesma função, pelo prazo de dois anos.

Art. 36 - O ocupante do cargo no Sistema Municipal de Educação poderá ser exonerado a qualquer tempo se houver justa causa, sendo-lhe assegurado amplo direito à defesa, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.920/92.

Art. 37 - O Concurso Público a que se refere este estatuto, visa preencher cargos vagos criados em Lei, da classe que constitui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

Art. 38 - A investidura do aprovado no concurso público, no cargo efetivo a que concorreu, dar-se-á no nível e no símbolo em que se enquadre e nos quais estará iniciando a carreira.

CAPÍTULO II

INTEGRANTES DO QUADRO MUNICIPAL

SEÇÃO I

QUADROS DE PESSOAL

Art. 39 - O Quadro Efetivo do Magistério Público do Município de Lavras, de provimento por concurso público, é composto de cargos públicos e o respectivo número de vagas, está estruturado em classes e níveis, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

PESSOAL COMISSIONADO

Art. 40 - As admissões em cargos do Quadro Comissionado, são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, dando-se o seu recrutamento em nível interno e externo à Educação e à Administração Pública Municipal, observado o presente Estatuto.

Parágrafo único – Os cargos comissionados do Quadro do Magistério Público Municipal serão preenchidos nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41 - A jornada de trabalho diária e semanal de integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de suas funções, fica assim definida:

I - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal fica sujeito à jornada máxima de trabalho de 24 horas semanais, sendo que 2 horas desta jornada serão dedicadas para atendimento ao aluno, individualmente, ou em grupo e para atividades extra-turno previstas pela Unidade Escolar e neste estatuto.

II – A jornada de trabalho de que trata esse artigo inclui as horas destinadas às atividades de regência e horas destinadas a outras atividades na Unidade Escolar ou Educacional e fora dela, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

e outros planos, programações e projetos e destinam-se, principalmente, ao planejamento, preparação, execução e avaliação do trabalho didático, formação e aperfeiçoamento profissional, colaboração com a administração e articulação com as famílias e com a comunidade.

III - Os interessados na ampliação da jornada de trabalho deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos, sendo atendidos de acordo com os interesses do sistema.

§ 1º - A jornada de trabalho do servidor só será alterada caso seja necessidade do Sistema, com autorização da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - O Docente Professor terá, sempre que possível para o sistema, 15% (quinze por cento) do tempo total de sua jornada semanal, fora de sala de aula.

Art. 42 - O servidor com jornada integral com dedicação exclusiva não poderá ocupar outro cargo, emprego ou função na área pública na União, em Unidade da Federação, território ou município.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 43 - Para atendimento a trabalhos temporários em vista de necessidades do Sistema, poderão ter acesso ao serviço público, pessoas devidamente habilitadas para o desempenho da função, em conformidade com a legislação específica em vigor.

§ 1º - Consideram-se necessidades temporárias para fins deste artigo:

- I – Implantação do serviço urgente inadiável;
- II – Execução de serviço absolutamente transitório e esporádico;
- III – Contratação temporária para substituição.

Parágrafo único - As admissões a que se referem os incisos I e II, serão feitas observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, até o máximo de 12 meses, e para o caso especificado no inciso III, até a cessação do evento que lhes houver dado a causa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 44 – Além dos direitos previstos em outras normas legais , são direitos do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal:

I – Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Realizar curso de graduação em sua área de atuação com apoio institucional da Secretaria da Educação;

III – Ter assegurada oportunidade de freqüentar curso de graduação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento, extensão universitária e participar de seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado.

IV – Dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-didático-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

V – Ter liberdade de participar da escolha e de utilização de metodologia, de tecnologia e de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios educacionais que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na efetivação de sua educação, na construção do seu conhecimento e da sua cidadania.

VI – Receber auxílio para publicação de material pedagógico, técnico científico e outros, quando aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

VIII – Participar de Conselhos, de Comissões de estudos e de deliberações que afetem o processo educacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

IX – Participar na gestão da Unidade Escolar e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação, quando convidado;

X – Reunir-se na Unidade Escolar, pelo menos uma vez por mês, nas datas estabelecidas em calendário escolar, para estudo e para sua formação permanente e continuada;

XI – Os integrantes da Carreira do Magistério farão jus às promoções previstas neste Estatuto, e às demais previstas na legislação em vigor;

XII – Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

XIII – Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

XIV – Sindicalizar-se.

Art. 45– O docente do Quadro do Magistério em exercício em Unidade Escolar e gozará de férias e recessos de acordo com o Calendário Escolar .

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 46 – O integrante do Quadro do Magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional, dignidade profissional em razão da qual , além das obrigações previstas, deverá :

I – Conhecer , respeitar e cumprir a legislação em vigor e o presente Estatuto;

II – Ministrar todas as aulas previstas e realizar as demais atividades docentes, conforme legislação em vigor, planos, programações e projetos da Unidade Escolar;

III – Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso na educação, respeitando sua cultura e linguagem;

IV – Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções e contribuir com o trabalho coletivo;

V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

VI – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

VII – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade humana e democrática;

VIII – Assegurar o desenvolvimento do senso analítico, crítico e da consciência política do educando e do exercício consciente da cidadania;

IX – Respeitar o educando como sujeito do processo educativo , comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

X – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XI – Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar ;

XII – Participar do processo de gestão democrática da Unidade Escolar;

XIII – Participar de Conselhos e comissões quando eleito, escolhido ou indicado e, acatar as decisões tomadas;

XIV– Participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Escolares em que ministrar aulas;

XV – Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional e pessoal;

XVI – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XVII – Atender prontamente às solicitações da autoridade competente, referentes a documentos, informações e providências de interesse profissional e educacional;

XVIII – Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XIX – Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Escolar sobre informações de interesse, necessárias ao andamento de sua vida profissional;

XX – Organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e compatível, responsabilizando-se pelo trabalho que implementar.

Art. 47 – É vedado ao integrante do quadro do Magistério:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

- I – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele retirar-se no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II – Tratar de assunto particular alheio ao serviço, durante o horário de trabalho;
- III – Faltar com o respeito a aluno, docente, funcionário, pais e a autoridade constituída;
- IV – Retirar sem prévia permissão da autoridade competente , qualquer documento ou material pertencente à Unidade Escolar;
- V – Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 48 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal gozará de férias anualmente, sendo em 30 (trinta) dias consecutivos a partir do encerramento do segundo semestre letivo e dos recessos previstos no calendário escolar.

§ 1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando nomeado no decorrer do ano letivo, gozará de férias de acordo com o caput desde artigo, proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em gozo de licença remunerada ou não, durante o período de férias escolares, perderá o direito ao gozo das férias regulamentares.

§ 3º - Ao integrante do Quadro do Magistério lotado ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, será dado o direito de parcelar suas férias, a critério do seu superior imediato.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS PRÊMIO

Art. 49 - Aplica-se ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, o que dispõe os artigos 72 ao 76, da Lei 1.920/92 e Lei Orgânica do Município de Lavras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 50 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito à licença sem perder direito à vaga onde é lotado, aplicando as hipóteses da sessão III e IV do capítulo V da Lei 1920 de 20 de Janeiro de 1992.

Art. 51 - Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Quadro do Magistério Público Municipal, o Docente Professor e o Docente Pedagogo terão direito à licença remunerada por três meses, sem prejuízo de seus vencimentos e de vantagens.

§ 1º - A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida oficialmente com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com direito a retorno oficial pelo órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento devidamente protocolado do pedido.

§ 2º - Retornando da licença de que trata este artigo, será o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal lotado em seu lugar de origem preferencialmente, ou onde houver vaga.

§ 3º - Retornando da licença o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, só poderá requerer nova licença após 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 52 – Sendo de interesse do Sistema Municipal de Ensino o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito a afastamento remunerado pelo tempo necessário para realização de Curso de Mestrado e Doutorado, mediante assinatura de contrato em que se obriga, sob as penas da lei, a permanecer como integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, por igual período do tempo de afastamento.

§ 1º - Encerrando o Curso, o docente ocupará seu cargo na Unidade de Ensino onde é lotado e no nível e no símbolo nos quais se enquadrar.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação analisar a concessão da licença.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 53 – Os vencimentos básicos dos integrantes do Quadro do Magistério, constarão de quadro próprio, dispostos em classes, níveis e símbolos e que obedecerão as regras dos incisos abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

I – O nível I, inicial de carreira, é considerada a do Docente Professor que tenha somente a formação de ensino médio ou equivalente; o símbolo A é o inicial do Nível; sobre este nível e os símbolos incidem os percentuais que correspondem ao vencimento básico de cada um dos níveis e dos seus símbolos.

II - O nível II é a dos portadores de título de graduação e seu vencimento será equiparado ao exigido de docentes com o mesmo nível acadêmico sendo 30% (trinta por cento) superior ao do nível inicial em todas as seus símbolos;

III - O nível III é dos portadores de título de Pós-Graduação Lato Sensu, com vencimento 10% (dez por cento) superior ao Nível II;

IV - O nível IV é a dos portadores de título de mestre, com vencimento 15% (quinze por cento) superior ao Nível III;

V - O nível V é dos portadores de título de Doutor, com vencimento 20% (vinte por cento) superior ao Nível IV, em todas os símbolos.

§ 1º – Os reajustes e os respectivos percentuais concedidos ao Servidor Público Municipal serão concedidos também aos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Ao ser promovido de nível o servidor se manterá no mesmo símbolo em que se encontrava, sem prejuízo de vantagens e de tempo para progressão do símbolo.

§ 3º - O Servidor terá enquadramento no nível e no símbolo a que faz jus pela sua formação e, se tiver tempo de serviço público municipal, conforme disposição da lei aplicável ao Servidor Público Municipal.

Art. 54 – A progressão de nível e a promoção de símbolo acrescentam ao vencimento do servidor, a cada 2 (dois) anos, o percentual definido na Lei, observado o disposto nesta Lei, e exige-se para que ocorram progressão e promoção:

I - Que o servidor apresente certificado de conclusão de curso reconhecido legalmente, na área que atua, previsto neste estatuto.

II - O certificado será apresentado uma única vez.

III - O servidor só terá direito à promoção de símbolo se apresentar bom desempenho e não estiver sob sanção durante o período fixado neste artigo.

IV – A progressão e a promoção serão concedidas para o mês seguinte ao da aprovação, mediante apresentação pelo interessado de requerimento e comprovantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

CAPÍTULO V

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES

Art. 55 – É garantida ao servidor do Quadro do Magistério, lotado em área rural, a gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento básico do respectivo cargo efetivo:

Art. 56 - A gratificação prevista no artigo anterior será devida enquanto persistir a situação ou a condição que a justifique.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I

PROGRESSÃO

Art. 57 – Progressão é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério para a letra imediata e seguinte à sua colocação na tabela de vencimentos do Quadro do Magistério e não dependerá de vaga.

§ 1º - O integrante do Quadro, ao atingir a última letra no nível, terá direito somente aos reajustes legais.

§ 2º - Não terá direito à progressão o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, que estiver em desvio de função fora da área da Educação.

§ 3º - A progressão dar-se-á por tempo de serviço em interstício de dois anos podendo ser concedida por antecipação de 12 meses por comprovado merecimento do servidor.

SEÇÃO II

PROMOÇÃO

Art. 58 – Promoção é a elevação do Integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, ao nível imediatamente superior, prevista na tabela do Quadro do Magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 59 – O sistema permanente de formação continuada a que se refere a alínea b do inciso I do Art. 3º desta lei compreende:

I – atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante convênio, acordo, parceria ou outra forma, por instituição regularmente autorizada para ministrá-los.

II – congressos, seminários, encontros de estudos, oficinas, horas de estudos e outras formas recomendadas em cada caso.

Parágrafo único – O servidor integrante do Quadro do Magistério que atender aos requisitos exigidos em cada caso e receber autorização para participação em atividades, curso e eventos previstos no Inciso I e II deste artigo, deverão ter garantia de presença .

Art. 60 – São prioritários os cursos, as atividades e os programas que tenham por objetivo a formação de docentes professores e docentes pedagógicos.

Art. 61 – É de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período de licença para freqüentar cursos e demais atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 62 - Para efeitos de promoção na carreira do magistério serão considerados relatórios de atividades elaborados segundo normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, para progressão, considera-se o interstício de 24 meses de permanência no mesmo cargo, podendo ser de 12 meses por merecimento.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal da Educação, ouvidos os Diretores e representantes dos integrantes do Quadro do Magistério, estabelecer as normas e as formas do relatório e os critérios de avaliação nos itens nele constantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

TÍTULO VI

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A designação do Diretor e do Vice Diretor para a Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental e será feita pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 64 – A lista tríplice para escolha de Diretor e Vice Diretor será eleita por todos os integrantes do Quadro de Magistério em exercício na Unidade Escolar e representantes dos alunos e da comunidade, conforme dispuser a Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Poderão compor a lista tríplice os integrantes efetivos do Quadro do Magistério do município, lotados na Unidade Escolar que tenham:

- a) Curso de graduação plena.
- b) experiência mínima de 05 (cinco) anos na área da Educação;
- c) Comprovada idoneidade moral .

§ 2º – A lista tríplice será elaborada na 1ª quinzena de novembro do ano em que findar o mandato dos eleitos, para ser encaminhada ao Prefeito empossado, a quem caberá proceder aos atos de nomeação.

Art. 65 - Vagando o cargo de Diretor de Unidade Escolar assumirá o Vice Diretor para completar o mandato.

Parágrafo único: O Vice Diretor que assumir a direção terá os mesmos deveres, direitos e vantagens de Diretor.

Art. 66 - Em caso de exoneração de Diretor e Vice Diretor da Unidade, a Secretaria Municipal de Educação designará um substituto, até que seja designado novo Diretor e Vice Diretor, a partir de lista tríplice para nova escolha, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a exoneração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei 1.920/92 – Estatuto do Servidor Público do Município de Lavras.

Art. 68 – Constituem deveres do pessoal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, todas as atribuições inerentes ao pleno exercício do cargo, nos termos desta Lei, obedecendo aos princípios do Código de Ética Profissional.

Art. 69 - Constituem transgressões passíveis de penalidade para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, as previstas no artigo anterior, e na estabelecida na Lei 1920/92 e no Regimento da Unidade Escolar.

Art. 70 – Compete ao Secretário Municipal de Educação a aplicação de penalidades, aplicadas na forma da Lei.

TÍTULO VIII

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

RELAÇÃO DE TRABALHO E POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 71 - A relação de trabalho e a administração da política de pessoal do Quadro do Magistério do Município de Lavras, serão regidas pela lei que institui o Regime Jurídico único, e pela presente lei.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Será criada Comissão Paritária, formada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Câmara Municipal e Presidente da Comissão do Estatuto do Magistério para proceder ao reenquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal às disposições do presente Estatuto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

§ 1º - para o reenquadramento, serão considerados a formação acadêmica do profissional da educação e o seu tempo de serviço na área do Sistema do Ensino de Lavras.

§ 2º - O reenquadramento não dá direito a vencimentos e vantagens retroativos ao período em que anteceder ao ato do mesmo.

Art. 73 – Os vencimentos do pessoal integrante do Quadro do Magistério continuarão a ser os vigentes e que serão gradualmente acrescidos, em cada exercício, com a aplicação de acréscimos verificados na Receita do Município, obedecidos os mesmos percentuais que corresponderem à aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino, até atingirem os respectivos valores expressos na Tabela do Anexo III.

Art. 74 – Os aumentos de que trata o artigo anterior poderão, se verificada a hipótese de sua concessão, ser aplicados independentemente dos percentuais concedidos a todos os servidores municipais, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 53.

Art. 75 – As gratificações de que tratam o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº 2.430, de 20/07/98, passam a integrar os vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério para todos os efeitos.

Art. 76 – Serão criados nos Quadros efetivo e comissionado do Sistema Municipal de Educação, os cargos necessários ao atendimento das disposições da presente Lei.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 – Aplicam-se ao Pessoal do Sistema Municipal de Educação, em sua íntegra, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e que não contrariem o disposto no presente Estatuto do Magistério.

Art. 78 – Ficam criados no Quadro Efetivo e Comissionado do Município, os cargos públicos bem como as funções públicas correspondentes que compõem esta Lei, em acordo com seus anexos.



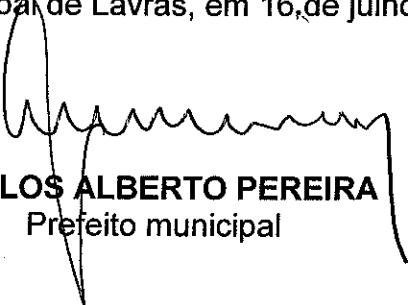
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

Art. 79 – Fica vedado a partir da promulgação desta Lei, ceder pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal para quaisquer entidades fora do Sistema Municipal de Educação, a não ser para a Administração Pública Superior Central.

Art. 80 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.430/98 (Estatuto do Magistério), e suas alterações.

Art. 81 – Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16, de julho de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito municipal



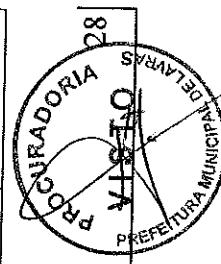
ANEXO I
(LEI Nº2.997, DE 16 DE JULHO DE 2004)

**QUADRO DO MAGISTÉRIO
EFETIVOS**

Escolas/ Creches	Professores Iniciais			Professor Médio	Pós-graduação	Nível Superior	Especialistas
	Magistério	Nível Superior	Pós-graduação				
E.M. Dra. Dâmina	15	25	10	-	-	01	04
E.M. Sebastião Botrel	-	15	06	-	-	-	-
E.M. Padre Deton	-	07	08	01	-	03	-
E.M. Álvaro Botelho	06	06	08	10	16	01	02
E.M. Prof. José Luiz de Mesquita	04	10	02	02	04	-	-
E.M. Oscar Botelho	14	12	03	-	-	-	-
E.M. Francisco Sales	06	07	04	06	03	-	-
E.M. Vale do Sol	08	06	04	-	-	02	-
E.M. José Serafim	04	06	05	05	01	-	02
E.M. Paulo Menicucci	15	11	10	08	16	01	-
E.M. Paulo Lourenço	08	04	06	01	-	01	-
E.M. Itália Caufieiro Franco	08	17	02	24	08	01	02
Núcleo Lagonha	13	03	02	02	05	-	-
Núcleo Caiúnú do Cervo	04	03	01	05	02	-	-
Núcleo Cachoeirinha	05	01	-	07	-	-	-
Núcleo Paiol	03	03	-	-	08	-	-
Núcleo Itrapuan	06	02	-	09	-	-	-
Creche Municipal Arco-Íris	01	-	01	-	-	-	01
Creche Municipal Pitangui	01	03	-	-	-	-	-
Creche Municipal Vista Alegre	-	-	01	-	-	-	-
Creche Municipal Lavrinhas	03	-	-	-	-	-	-
APAE	-	07	-	-	-	-	-
SUB-TOTAL	124	148	73	81	66	05	-
Projeto AABB*	02	01	-	01	-	-	02
Projeto PETI *	03	03	-	-	-	-	-
Projeto Esporte Solidário*	01	-	-	01	01	-	-
TOTAL	130	152	73	83	67	05	26 02

* Recebem verbas específicas do Governo Federal.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

ANEXO II

(LEI Nº2.997, DE 16 DE JULHO DE 2004)

QUADRO DE COMISSIONADOS

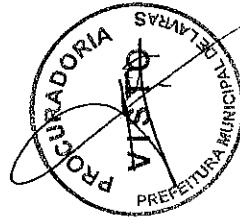
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
SUPERINTENDENTE DE ENSINO	C-1	03	1.443,64
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	C-1		
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	C-1	11	1.443,64
COORDENADOR DE ENSINO	C-2	02	915,76
COORDENADOR CULTURAL	C-2	01	915,76
COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	C-3	06	915,76
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	C-3	05	661,03
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR			



ANEXO III
(LEI N°2.997, DE 16 DE JULHO DE 2004)

QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

Classes	Nível	Padrão												O		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
Ensino Médio Normal	I	599,39	629,36	660,83	693,87	728,56	764,99	803,24	843,40	885,57	929,85	976,34	1.025,16	1.076,42	1.130,24	1.186,75
Graduado Licenciado	II	779,20	818,16	859,07	902,02	947,12	994,48	1.044,20	1.096,41	1.151,23	1.208,79	1.269,23	1.332,70	1.399,33	1.469,30	1.542,76
Pós Graduado Lato Sensu	III	857,12	899,93	944,97	992,22	1.041,83	1.093,93	1.148,62	1.206,05	1.266,36	1.329,67	1.396,16	1.465,97	1.539,26	1.616,23	1.697,04
Mestrado	IV	942,83	989,97	1.039,47	1.091,44	1.146,02	1.203,32	1.263,48	1.326,66	1.392,99	1.462,64	1.535,77	1.612,56	1.693,19	1.777,85	1.866,74
Doutorado	V	1.037,11	1.088,97	1.143,41	1.200,58	1.260,61	1.323,64	1.389,64	1.459,32	1.532,28	1.608,90	1.689,34	1.773,81	1.862,50	1.955,63	2.053,41



Av. Sylvio Menicucci, n° 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicompml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

(LEI Nº2.997, DE 16 DE JULHO DE 2004)

Será considerada necessidade do ensino para cada Unidade Escolar:

- 01 (um) Supervisor Pedagógico para 200 (duzentos) alunos ou para o mínimo de 05 (cinco) turmas e o máximo de 10 (dez);
- 01 (um) orientador educacional para 200 (duzentos) alunos, atendendo o mínimo de 05 (cinco) turmas e o máximo de 10 (dez) turmas;
- 01 (um) docente na função de apoio para cada turno, respeitando o mínimo de 05 turmas e o máximo de 15 turmas;
- 01 (um) professor de Educação Física para o ensino fundamental (1^a à 8^a séries); 01 (um) professor docente para atuar como apoio à Educação Especial para no mínimo 08 (oito) turmas e máximo 15 (quinze) turmas;
- 01 (um) monitor (tendo como formação mínima o magistério) para a Educação Infantil atendendo no máximo de 03 (três) turmas.



Av. *Sylvio Menicucci*, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4000 : Fax: (35)2694 4014; juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO V
(bart. 73 e 76)

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO

SMB	CLASSE 01			CLASSE 02			CLASSE 03		
	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III
E-01	470,50	500,00	530,50	694,71	719,98	750,60	738,00	777,67	812,61
E-02	480,50	507,36	530,50	719,98	750,60	777,67	777,67	812,61	850,50
E-03	507,36	530,50	551,56	750,60	778,92	813,66	812,61	850,50	891,56
E-04	530,50	551,56	573,66	778,92	813,66	847,34	850,50	891,56	933,66
E-05	551,56	573,66	599,97	813,66	847,34	888,29	891,56	933,66	979,97
E-06	573,66	599,97	624,18	847,34	888,29	923,13	933,66	979,97	1.028,39
E-07	599,97	624,18	662,60	888,29	923,13	953,13	979,97	1.028,39	1.078,97
E-08	624,18	652,60	683,13	923,13	963,13	1.009,44	1.028,39	1.079,97	1.134,70
E-09	652,60	683,13	715,76	963,13	1.009,44	1.053,66	1.079,97	1.134,70	1.191,54
E-10	683,13	715,76	747,34	1.009,44	1.053,66	1.102,07	1.134,70	1.191,54	1.251,54
E-11	715,76	747,34	782,07	1.053,66	1.102,07	1.153,66	1.191,54	1.251,54	1.318,80
E-12	747,34	782,07	822,07	1.102,07	1.183,66	1.208,38	1.261,54	1.318,80	1.386,22
E-13	782,07	822,07	859,97	1.153,66	1.208,38	1.268,38	1.318,80	1.385,22	1.458,90
E-14	822,07	859,97	899,97	1.208,38	1.268,38	1.329,43	1.386,22	1.458,90	1.534,69
E-15	859,97	899,97	944,17	1.268,38	1.329,43	1.391,54	1.458,90	1.534,69	1.615,74
E-16	899,97	944,17	991,54	1.329,43	1.391,54	1.467,32	1.534,68	1.615,74	1.704,16
E-17	944,17	991,54	1.042,07	1.391,54	1.467,32	1.536,79	1.615,74	1.704,16	1.793,53
E-18	991,54	1.042,07	1.094,70	1.467,32	1.536,79	1.615,74	1.704,16	1.793,53	1.880,47
E-19	1.042,07	1.094,70	1.151,54	1.536,79	1.615,74	1.702,06	1.793,53	1.890,47	1.984,68
E-20	1.094,70	1.151,54	1.210,48	1.615,74	1.702,05	1.788,37	1.890,47	1.984,68	2.100,99

(P)